

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta o Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último 11 de maio, o Presidente da República editou novo Decreto regulando a Lei nº 13.970, de 2020, a fim de incluir entre os serviços essenciais – que devem permanecer funcionando mesmo durante o combate à pandemia causada pelo novo coronavírus – atividades como “salões de beleza” e “academias de esporte”.

A medida faz a ressalva de que tais atividades devem obedecer as determinações do Ministério da Saúde, contudo o desgoverno a temeridade dessa disposição se revelam quando – para espanto de todos – restou evidente que o responsável pela pasta foi informado pela imprensa, durante uma coletiva, sobre a inclusão desses ramos entre as



SF/20024.04289-45

Página: 1/2 12/05/2020 09:22:42

b20c36eefdf3affaae6fccd631ed8242af92bc17



atividades essenciais.

Revela-se, portanto, mais uma atitude irresponsável do Presidente República que prefere ignorar todos os conselhos científicos para o combate a esse vírus e se mostra absolutamente indiferente à morte de mais de dez mil brasileiras e brasileiros, em nome de uma suposta manutenção da atividade econômica – argumento que, segundo grande parte dos economistas, tampouco faz sentido.

Graças à atuação do Supremo Tribunal Federal, a palavra final sobre o que se constitui serviço essencial ficou a cargo dos Governadores, os quais têm se mostrado – em sua maioria – muito mais preocupados com a proteção da vida do que o governo de Jair Bolsonaro. Assim, minimizou-se, por ora, o impacto fatal que esse Decreto teria.

Cabe agora, portanto, a esse Congresso Nacional também agir dentro de sua esfera de competência e extirpar de vez do regramento nacional mais uma medida absurda editada pela Administração atual. Contamos, para tal, com o apoio dos pares à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



SF/20024.04289-45

Página: 2/2 12/05/2020 09:22:42

b20c36eefdf3a1faae6fccd631ed8242af92bc17

